**Projeto de Decreto Legislativo nº 09 /04, de 30 de agostol de 2004.**

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 10 / 12 / 2004 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 10 / 12 / 2004 Presidente

Aprova o balancete municipal referente ao mês de janeiro de 2003.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

**Art. 1°** - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de janeiro de 2003, volume único, oriundo do processo n° 11037/03, do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 2°** - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu,** aos 30 dias do mês de agosto de 2004.

Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
Presidente

DESPACHO

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

**ACÓRDÃO Nº 00614/04**

Depois de bem vistos e examinados os presentes autos de **n.º 11037/03**, relativos ao balancete do **mês de janeiro de 2003**, do Município de **CAÇU**, autuado neste Tribunal de Contas em 09.04.2003, portanto dentro do prazo constitucional estabelecido no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual.

Por força de dispositivo constitucional (art. 79, § 5º da C. E.) as contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, o Tribunal de Contas dos Municípios se manifestará, dentro de sua competência, conclusivamente com relação às contas da Câmara Municipal (art. 71, II da C.F.) e, como auxiliar, na forma de parecer prévio, relativo às contas do Prefeito Municipal (art. 71, I da C.F.), na seguinte forma:

## CONTAS DO PODER LEGISLATIVO

**Gestor: Divino José Macedo**

Na análise inicial das contas do Chefe do Poder Legislativo, foram constatadas as irregularidades elencadas no Relatório de Análise n.º 658/03, às fls. 293/304, que ensejaram a abertura de vista àquele conforme Despacho n.º 3284/03, não tendo o interessado se manifestado no prazo regimental, entretanto a Conselheira Diretora autorizou a juntada dos documentos ás fls. 330/339, referente às irregularidades apontadas na diligência retromencionada, que sanaram parcialmente as falhas permanecendo a seguinte falha:

01. ausência nos autos do balancete financeiro da Câmara Municipal;

02. não consta dos autos a Lei Municipal que criou o Controle Interno da Câmara Municipal;

considerando que as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal, razão pela qual,

**CERTIFICA a AUDITORIA FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, OPERACIONAL e PATRIMONIAL** poder o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes da Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 238703, com base nas considerações acima, julgar **REGULARES** COM RESALVAS as contas do Sr. Divino José Macedo, presidente da Câmara Municipal de Caçu, devendo a Lei que criou o Controle Interno ser apresentada a este TCM, até o mês de agosto/03;.

Evidenciam-se as seguintes informações retiradas do balancete físico e fornecidas por meio de disquete:

| | Mês | Acumulada |
|---|---|---|
| Despesas com pessoal do Legislativo (total) | R$ 17.754,97 | R$ 17.754,97 |
| Despesas com inativos | R$ ---- | R$ ---- |
| Despesas com diárias | R$ 275,00 | R$ 275,00 |
| Despesas com obrigações patronais | R$ 3.353,23 | R$ 3.353,23 |

**Da Lei Orçamentária.**

A Lei Orçamentária Anual do Município relativa ao exercício financeiro de 2002 foi avaliada por este Tribunal, conforme processo n.º 26201/03, sendo julgada **PRÓPRIA E ADEQUADA** pela RO n.º 00320/03, sendo que a avaliação final das metas definidas pela Administração, dar-se-á quando da análise do Balanço Geral do exercício.

**Da Receita – art. 29-A**

| | | Mês(R$) | Acumulado |
|---|---|---|---|
| 01 | Limite Constitucional – 8% | R$ 36.313,55 | R$ 435.762,64 |
| 02 | Proporção do Legislativo no Orçamento(10,07%) | R$ 34.527,83 | R$ 414.334,00 |
| 03 | Valor do Duodécimo (repassado) | R$ 32.000,00 | R$ 32.000,00 |
| 04 | Valor do Duodécimo + Inativo Transferido | R$ 32.000,00 | R$ 32.000,00 |
| 05 | Diferença de Repasse | R$ 2.527,83 | R$ 2.527,83 |

**Da despesa – art. 29-A CF/88**

| | Mês | Acumuladas |
|---|---|---|
| **1) Despesas empenhadas** | R$ 42.166,33 | R$ 42.166,33 |
| **2)Saldo financeiro disponível** | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

**Dos Restos a Pagar**

| | Mês | Acumulada |
|---|---|---|
| **1) Restos a Pagar quitados** | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

**Da despesa com a folha de pagamento – Art. 29-A, § 1º.**

| | Mês | Acumulado |
|---|---|---|
| **1) Duodécimo de direito** | R$ 34.527,83 | R$ 414.334,00 |
| **3) Gastos com Pessoal (70%)** | R$ 24.169,48 | R$ 290.033,80 |
| **4) Duodécimo Recebido** | R$ 32.000,00 | R$ 32.000,00 |
| **5) Gasto com folha de pagamento** | R$ 17.754,97 | R$ 17.754,97 |



SAI/RSVB

**Do recolhimento da contribuição previdenciária.**

Consta a relação dos descontos da contribuição previdenciária sobre os subsídios dos vereadores e dos servidores da Câmara.

**Das Licitações e Contratos**

Não foram encaminhados contratos este mês.

**Do recolhimento do IRPF**

Consta a relação dos descontos do Imposto de Renda sobre os subsídios dos vereadores e dos servidores da Câmara (doc. de fl. 18).

**Do Sistema do Controle Interno**

Os documentos constantes do balancete físico foram devidamente atestados pelo Sr. Marllos dos Santos Guimarães, chefe do Controle Interno do Legislativo.

Ressalva-se que, na análise do balancete, os documentos apresentados e as informações apresentadas via disquete foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, observando-se, ainda que todos os documentos dispensados de apresentação por norma deste a Tribunal deverão permanecer sob a guarda do Sistema de Controle Interno do Legislativo para futuras verificações.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,** em Goiânia, aos 12 FEV 2004

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

Fui presente: , Procurador Geral de Contas

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

**RESOLUÇÃO RS N.º 00801/04**

**VISTOS**, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de **n.º 11037/03**, relativos ao balancete do **mês de janeiro de 2003**, do Município de **CAÇU**, autuado neste Tribunal de Contas em 09.04.2003, portanto dentro do prazo constitucional estabelecido no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual.

Por força de dispositivo constitucional (art. 79, § 5º da C. E.) as contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, o Tribunal de Contas dos Municípios se manifestará, dentro de sua competência, conclusivamente com relação às contas da Câmara Municipal (art. 71, II da C.F.) e, como auxiliar, na forma de parecer prévio, relativo às contas do Prefeito Municipal (art. 71, I da C.F.), na seguinte forma:

## CONTAS DO PODER EXECUTIVO

**Gestor: Rui Aves Martins**

Na análise inicial das contas do chefe do Poder Executivo, foram constatadas as irregularidades elencadas no Relatório de Análise n.º 658/03 às fls. 293/301, que ensejaram a abertura de vista àquele, conforme Despacho n.º 3284/03, às fls. 304/305, tendo ele se manifestado à fl. 307, bem como juntado a documentação às fls. 308/312, que sanaram apontadas, exceto quanto aos dados enviados ao TCM, via disquete:

1. não consta dos autos a Lei Municipal que criou o Controle Interno da Prefeitura;
2. ausência do registro de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caçu e o Sr. Wanderlan Pereira de Morais
3. não foi encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas, a Lei Municipal n.º 1313/02, que reajustou em 19,20% a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretário, para análise e registro;

Considerando que as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal, razão pela qual,

**RESOLVE**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes da Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria n.º 2387/03, com base no exposto, manifestar ao Legislativo Municipal parecer pela **APROVAÇÃO** das contas do Sr. **Rui Alves Martins**, Chefe do Executivo Municipal de Caçu. **COM RESSALVAS quanto aos dados informados por meio de disquete que serão aferidos no Balancete Financeiro, referente ao mês de Agosto/2003, e ainda determinando o registro pela legalidade dos contratos relacionados no Anexo I. A falta da apresentação da lei retrocionadas deverá ser encaminhadas até o balancete de agosto/03.**

Evidenciam-se as seguintes informações retiradas do balancete físico e/ou fornecidos por meio de disquete:

**Das Suplementações Efetivadas**

| | | |
|---|---|---|
| 01 | Valor autorizado do orçamento | **R$ 9.522.180,03** |
| 02 | Limite autorizado na LOA (30%) | **R$ 2.856.655,21** |
| 03 | Limite autorizado fora LOA (0,00%) | **R$ 0,00** |
| 04 | Valor dos créditos abertos | **R$ 88.300,22** |
| 05 | Saldo | **R$ 2.768.354,88** |

**Da Lei Orçamentária**

A Lei Orçamentária Anual do Município relativa ao exercício financeiro de 2002 foi avaliada por este Tribunal, conforme processo n.º 26201/03, sendo julgada **PRÓPRIA E**

**ADEQUADA** pela RO n.º 00320/03, sendo que a avaliação final das metas definidas pela Administração, dar-se-á quando da análise do Balanço Geral do exercício.

**Da Execução Orçamentária**

| | **RECEITAS** | **VALOR (R$)** |
|---|---|---|
| 01 | Receita previstas na LOA | 9.522.184,03 |
| 02 | Receita média da LOA (1:12) no mês | 793.515,34 |
| 03 | Receita arrecadada no mês | 593.677,53 |
| 04 | Receita arrecadada até o mês | 593.677,53 |
| 05 | Despesa Empenhadas no mês | 477.479,78 |
| 06 | Despesas Empenhadas até o mês | 477.479,78 |

**Do Exercício da capacidade tributária**

| | **Mês (R$)** | **Acumulado (R$)** |
|---|---|---|
| IPTU | 6.266,82 | 6.266,82 |
| ITBI | 42.226,42 | 42.226,42 |
| ISS | 8.254,83 | 8.254,83 |
| TAXAS | 20.396,29 | 20.396,29 |

**Da Transferência de Recursos Financeiros para o Poder Legislativo**

| | | **Mês (R$)** | **Acumulado** |
|---|---|---|---|
| 01 | Limite Constitucional – 8% | R$ 36.313,55 | R$ 435.762,64 |
| 02 | Proporção Legislativa no Orçamento | R$ 34.527,83 | R$ 414.334,00 |
| 03 | Valor do Duodécimo Transferido | R$ 32.000,00 | R$ 32.000,00 |
| 04 | Valor do Duodécimo + Inativos Transferido | R$ 32.000,00 | R$ 32.000,00 |
| 05 | Transferência para Pagamento de Inativos | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 06 | Transferência para pagamento de Sessões Extras | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 07 | Transferência para Pagamento de Restos a Pagar ant.2002 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

**Dos subsídios pagos**

| Cargo | Subsídio fixado | Subsídio recebido |
|---|---|---|
| Prefeito | R$ 3.600,00 | R$ 4.291,27 |
| Vice-Prefeito | R$ 1.200,00 | R$ 1.430,42 |
| Secretários | R$ 1.500,00 | R$ 0,00 |

OBS: Não foi encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas, a Lei Municipal n.º 1313/02, que reajustou em 19,20%, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretário, para análise e registro.

**Do recolhimento da contribuição previdenciária.**

Consta na relação das despesas empenhadas às fls. 188 e 190, os descontos da contribuição previdenciária sobre os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e dos servidores da Prefeitura;

**Do recolhimento do IRPF**

Foram devidamente descontados e recolhidos os Impostos de Renda sobre os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, conforme documentos à fl. 193, bem como da remuneração dos servidores, e sobre o pagamento dos prestadores de serviços do Município.

**Das Licitações e Contratos**

Os contratos relacionados em anexo tiveram seus procedimentos licitatórios e documentações analisados e considerados de acordo com as disposições legais vigentes, merecendo, assim, o registro neste Tribunal de Contas, pela Legalidade dos mesmos;

**Do Sistema de Controle Interno**

Os documentos constantes do balancete físico foram devidamente atestados pelo Sr. **Humberto Alves Lima**, chefe do Controle Interno do Executivo (fl. 36 vol. II);

Ressalva-se que, na análise do balancete, os documentos apresentados e as informações enviadas via disquete foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, observando-se, ainda, que todos os documentos dispensados de apresentação por norma deste Tribunal deverão permanecer sob a guarda do Sistema de Controle Interno do Executivo para futuras verificações pelo Tribunal e pelos senhores vereadores.

Na forma do disposto no artigo 31 e seus § § da Constituição Federal c/c art. 79 e seus § § da Constituição Estadual, cumpre ao Legislativo Municipal o julgamento final sobre as contas do chefe do Executivo, ressalvando-se que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre essas contas somente deixará de prevalecer por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Poder Legislativo.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,** em Goiânia, aos 12 FEV 2004

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

Fui presente: , Procurador Geral de Contas

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

00801/04

Processo : 11037/03

Município : **CAÇU.**

Balancete mês : Janeiro/03

## CONTRATOS

CONTRATADO (A) : Wanderlan Pereira de Morais
VALOR : R$ 13.000,00
VIGÊNCIA : 02/01/03 a 31/03/03
REAJUSTE : ----
FORMA DE PAGAMENTO : Em três parcelas
FLS. DO PROCESSO : 222/232
OBJETO DO CONTRATO : Prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica
MODALIDADE : Ato de Inexigibilidade.

CONTRATADO (A) : Organização Toledo Contabilidade e Ass. Jur. Ltda.
VALOR : R$ 79.200,00
VIGÊNCIA : 02/01/03 a 31/12/03
REAJUSTE : ----
FORMA DE PAGAMENTO : ----
FLS. DO PROCESSO : 233/245
OBJETO DO CONTRATO : Termo Aditivo de prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços técnicos contábeis
MODALIDADE : Ato de Inexigibilidade.

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

| | | |
|---|---|---|
| CONTRATADO (A) | : Luiz Carlos Sabino | 00801/04 |
| VALOR | : R$ 24.017,22 | |
| VIGÊNCIA | : 27/01/03 a 30/06/03 | |
| REAJUSTE | : ---- | |
| FORMA DE PAGAMENTO | : Os pagamentos serão efetuadas mensalmente de acordo com as faturas dos serviços realizados mensalmente. | |
| FLS. DO PROCESSO | : 246 | |
| OBJETO DO CONTRATO | : Contrato de locação de serviços de transporte de alunos em ônibus escolares, referentes ao primeiro semestre do ano letivo de 2003 | |
| MODALIDADE | : Convite. | |

## Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/04, de 30/08/2004.
Autoria: Vereadora ***Fátima M. da C. Rodrigues***
Aprova o balancete municipal referente ao mês de janeiro de 2003.

## RELATÓRIO:

O presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a apreciação das contas do Município de Caçu referente ao mês de janeiro de 2003, cujo balancete, ao ser submetido à apreciação dos membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, concluíram pela legalidade e regularidade das contas analisadas, deixando ressalvado que a Câmara Municipal deveria apresentar a Lei que Criou o Controle Interno até agosto de 2003, o que já foi feito, e que as informações recebidas via eletrônica serão aferidas no balancete financeiro do mês de agosto de 2003, nos precisos termos da Resolução RS nº 00801/04 e do Acórdão nº 00614/04. Não obstante ter recebido parecer favorável pelo Egrégio Tribunal, e face à veracidade ideológica presumida aplicada pelo Tribunal à documentação, achamos por bem realizar minucioso exame da documentação inerente, restando por confirmar a autenticidade da mesma.
Assim sendo, apoiados nos preceitos legais e regimentais atinentes, acolhendo a manifestação de regularidade do Órgão Técnico Auxiliar, estamos convictos em manifestarmos **Favoráveis** à aprovação do referido balancete.

## É O PARECER.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 07 dias do mês de outubro de 2004.

Vereador **VASCO GIROTTO**
- RELATOR -